

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Nominal - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO - A Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo das Operações de Crédito - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Nominal - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO - A Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.

Poder Executivo - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - Edital de Convocação Nº 02/2017 (CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDITAL Nº 01/2015)

SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO - A Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Balanço Orçamentário. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Dezembro 2016.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR - Prefeito Municipal. RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE - Contador CRC/PR - 046880/O-2.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Demonstrativo do Resultado Primário. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Dezembro 2016.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UN A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste comunica a Câmara Municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. P O R T A R I A Nº 123/2017. O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. D E C R E T O Nº 30/2017. O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. P O R T A R I A Nº 156/2017. O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais...

Publicações Regais

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO VIII, Art. 53, § 1º, inciso V

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				Saldo Total (+/-)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Inscritos		Pagos	Cancelados	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
EXECUTIVO	0,32	330,00	330,00	0,32	-	422,50	-	422,50	12.056,78
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	8.989,01	7.173,42	7.173,42	4.970,00	4.039,01	8.637,37	15.257,47	15.257,47	15.257,47
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	50,00	-	-	50,00	-	300,00	300,00	300,00	50,00
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.014,00	13.099,02	12.499,02	2.614,00	6.000,00	63.481,85	63.481,85	63.481,85	2.614,00
SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO	4.708,54	30.795,29	28.741,66	2.053,63	4.708,54	50.271,53	46.480,16	73.480,16	4.113,37
SECRETARIA DE SAÚDE	-	82.596,77	82.596,77	-	-	36.540,81	36.540,81	36.540,81	19.188,54
SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS	-	870,80	-	-	-	870,80	-	-	870,80
SECRET. DE AGRIC. ABASTEC. IND. E COM.	-	153,14	153,14	-	-	137.850,00	137.850,00	137.850,00	-
SECRET. DE ABASTEC. IND. E COM.	-	676,86	676,86	-	-	136,50	136,50	136,50	289,98
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA	-	-	-	-	-	891,00	891,00	891,00	1.240,00
SECRET. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-	332.021,85	326.434,48	333.434,48	47.094,68
SUBTOTAL	18.162,45	143.219,04	140.565,41	7.023,75	13.792,33	51.621,08	332.021,85	326.434,48	333.434,48
LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	18.162,45	143.219,04	140.565,41	7.023,75	13.792,33	51.621,08	332.021,85	326.434,48	333.434,48

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		1.330.000,00	-	616.268,39
DESPESAS				713.731,61
DESPESAS DE CAPITAL	3.709.093,61	2.538.491,23	2.411.755,42	126.735,81
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.709.093,61	2.538.491,23	2.411.755,42	126.735,81
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I)-(II)	-2.379.093,61	-1.922.222,84	-	-456.870,77

Notas:
* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro/2016

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS		-	-	-
DESPESAS				
DESPESAS DE CAPITAL	29.259,48	21.979,50	21.979,50	8.279,98
INVESTIMENTOS	29.259,48	21.979,50	21.979,50	8.279,98
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR (II)	2015	2016	SALDO ATUAL (III) = (II) - (III)	
VALOR (III)	-	-	-89.491,40	

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuidas Derivadas das Parcerias Público-Privadas
Contratadas
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro/2016

Lei nº 11.079, de 10.12.2006/arts. 22, 25 e 28 - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (d)=(a)+(b)+(c)							
		No Bimestre	Até o Bimestre								
TOTAL DE ATIVOS											
Direitos Futuros											
Ativos Constituídos na SPE											
Contratadas para Provisão de PPP											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações Não Relacionadas a Serviços											
Contratadas para Ativos da SPE											
Provisões de PPP											
GARANTIAS DE PPP (II)											
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(II)-(I)											
PASSIVOS CONTINGENTES											
Contratadas Futuras											
Riscos Não Provisionados											
Direitos Constituídos em Contingências											
ATIVOS CONTINGENTES											
Serviços Futuros											
Outros Ativos Contingentes											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
Da Esta. Federal											
Das Entidades Não Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS (CONTE)											

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2017

TERMO DE ADITIVO

5º Termo Aditivo ao CONTRATO nº 226/2014, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2014, para contratação de empresa destinada à prestação de serviços de limpeza e coleta de lixo nos Distritos de Paulistânia e Mirante do Piquiri, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 4.958.963-4/SSP-PR, e do CPF/MF nº 622.478.249-000, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, nº 1374, Centro, nesta cidade, e a empresa **V. A. DA SILVA-LIMPEZAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.176.640/0001-05, com sede na Avenida Duque de Caxias, 546, Distrito MIRANTE DO PIQUIRI, no Município de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representada pelo Sr. **IVALDO AURELIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 854.786.019-34 e da CI-RG nº 6.153.792-9/SSP-PR, residente e domiciliado no Município de ALTO PIQUIRI-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto: Reajuste de Valores na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à execução considerando que a manutenção dos serviços de limpeza e coleta de lixo reciclável nos distritos não pode ser interrompida, sendo de interesse público, a administração resolve aditar o referido contrato por mais 04 meses com vigência em 01/01/2017 até 30/04/2017, e reajustar em mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no Art. 6º, I, alínea b, c, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMÉS TERMOS CONTRATADOS:
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) dias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 17 de janeiro de 2017.

CONTRATADA
V. A. DA SILVA-LIMPEZAS-ME
CNPJ/MF: nº 17.176.640/0001-05

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08

IVALDO AURELIANO DA SILVA
C.R.G. nº 6.153.792-9/SSP-PR
CPF/MF: nº 854.786.019-34
REPRESENTANTE LEGAL

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (41) 3058-8000 - Cx. Postal 341
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 749/2017

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e o cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

DECRETO
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais):

Subemenda	10 - SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URB.	18.002 - Secão de Obras e Engenharia	18.002.04-000-0000 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	511 - 4.490.531.0000-000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Total Suplementação:
					245.850,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto de Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação: 245.850,00
Recursos: 2.4.7.1.09.90.92.00 - PAVIMENTAÇÃO RUA SILVEIRA LIMA Total: 245.850,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, em 17 (dezenove) de janeiro de 2017 (dois mil e dezesseis).

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 029/2017
Revoga Gratificação pela Prestação de Serviços Especiais do servidor Rildo Silva Prates e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 438/2010, RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada Gratificação por Prestação de Serviços Especiais do Servidor Sr. Rildo Silva Prates Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 501-0 no percentual de 20% (vinte por cento), concedida através da Portaria nº 040/2016, com fulcro no Art. 53 da Lei Municipal nº 438/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 41/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Nomear, a servidora CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do RG nº 4.209.225-6/SSP-PR e CPF nº 799.874.909-34, para ocupar o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES, por 20 horas, com 40% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Nomear, a servidora MAURICIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO RODRIGUES, portadora do RG nº 7.388.217-6/SSP-PR e CPF nº 020.084.969-17, para ocupar o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ SIBIRNO DE MOURA, por 40 horas, com 80% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Nomear, a servidora MARIA IZABEL DE FARIAS BECEGATO, portadora do RG nº 4.495.625-1/SSP-PR e CPF nº 801.059.949-72, para ocupar o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL Governador Parigot de Souza, por 40 horas, com 80% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Nomear, a servidora ELIANA COLHADO LACAVA DA SILVA, portadora do RG nº 4.315.745-0/SSP-PR e CPF nº 802.772.419-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SALTINHO DO OESTE, por 20 horas, com 40% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Nomear, a servidora THAMY KELLI APARECIDA CAMILO, portadora do RG nº 5.940.773-2/SSP-PR e CPF nº 986.493.309-06, para ocupar o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL HELENO LUIZ DO NASCIMENTO, por 20 horas, com 40% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Nomear, a servidora MARLENE RICHTER, portadora do RG nº 1.887.453-SSP-PR e CPF nº 413.277.649-20, para ocupar o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PIQUIRI, por 20 horas, com 40% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretora Da Creche São José e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Nomear, a servidora ELAINE APARECIDA VICENTE, portadora do RG nº 8.316.580-1/SSP-PR e CPF nº 038.888.769-10, para ocupar o cargo de DIRETORA DA CRECHE SÃO JOSÉ, por 40 horas, com 80% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretora Do CMEI Vovó Otília e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Nomear, a servidora HORTÊNCIA BERALDO DE NOVAES, portadora do RG nº 4.315.745-0/SSP-PR e CPF nº 020.770.149-03, para ocupar o cargo de DIRETORA DO CMEI VOVÓ OTÍLIA, por 40 horas, com 80% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretora Da Creche Bom Menino e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Nomear, a servidora ELIANA COLHADO LACAVA DA SILVA, portadora do RG nº 4.315.745-0/SSP-PR e CPF nº 802.772.419-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DA CRECHE BOM MENINO DE SALTINHO DO OESTE, por 20 horas, com 40% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretora Da Creche Isa Ferreira e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Nomear, a servidora THAMY KELLI APARECIDA CAMILO, portadora do RG nº 5.940.773-2/SSP-PR e CPF nº 986.493.309-06, para ocupar o cargo de DIRETORA DA CRECHE ISA FERREIRA, por 20 horas, com 40% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 51/2017
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Diretora Da Creche São Francisco e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Nomear, a servidora MARLENE RICHTER, portadora do RG nº 1.887.453-SSP-PR e CPF nº 413.277.649-20, para ocupar o cargo de DIRETORA DA CRECHE SÃO FRANCISCO - MIRANTE DO PIQUIRI, por 20 horas, com 40% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 52/2017
SÚMULA: Designa a servidora DENISSE CABRAL DA LUZ para responder como Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Luiz Sibirno de Moura, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Designar, a servidora DENISSE CABRAL DA LUZ - PROFESSORA, portadora do RG nº 6.089.802-2/SSP-PR e CPF nº 966.347.829-20, para responder como COORDENADORA PEDAGÓGICA por 20 Horas com 30% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, na Escola Municipal Governador Parigot de Souza, e por 20 Horas com 30% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, na Escola Municipal Cecília Meireles, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 53/2017
SÚMULA: Designa a servidora KEILA MOREIRA MANCINI para responder como Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Governador Parigot de Souza e na Escola Municipal Cecília Meireles, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Designar, a servidora KEILA MOREIRA MANCINI - PROFESSORA, portadora do RG nº 6.089.802-2/SSP-PR e CPF nº 966.347.829-20, para responder como COORDENADORA PEDAGÓGICA por 20 Horas com 30% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, na Escola Municipal Governador Parigot de Souza, e por 20 Horas com 30% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, na Escola Municipal Cecília Meireles, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 55/2017
SÚMULA: Designa a servidora SUSIMARA RONDIS para responder como Coordenadora Pedagógica na Creche São José e a CMEI Vovó Otília, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Designar, a servidora SUSIMARA RONDIS - EDUCADORA INFANTIL, portadora do RG nº 5.281.374-3/SSP-PR e CPF nº 023.539.559-59, para responder como COORDENADORA PEDAGÓGICA por 20 Horas com 30% de gratificação com base do vencimento básico da categoria, na Escola Municipal Cecília Meireles, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 57/2017
SÚMULA: Concede férias regulamentar a servidora e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
I - Conceder férias regulamentar a servidora e dá outras providências, como segue:
NOME PERÍODO DATA
NOSIA MARIA CARLOS 2013/2014 20/01/2017 a 18/02/2017
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 03

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná Nº 122/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
 INDIR A QUE as servidoras relacionadas abaixo, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017, PRESTARÃO SERVIÇOS para Secretaria Municipal de Educação, dispondo do direito de voltar às suas instituições educacionais de origem desde o cessado o motivo que originou a convocação e designação, conforme Lei Complementar nº 006/2015 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Oeste:
 ANEXO I
 67181 Círci Aparecida da Silva Santos Professor de Ensino Fundamental (20h)
 143541 Círci Aparecida da Silva Santos Professor de Ensino Fundamental (20h)
 140301 Edna Diniz Meira Pedagoga Professor de Ensino Fundamental (20h)
 97921 Edna de Simone Falero Professor de Ensino Fundamental (20h)
 103081 Patrícia Feringato Professor de Ensino Fundamental (20h)
 Cabe-se ressaltar que a presente Portaria terá validade por 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 043/2017
 Revoga Gratificação de Função da servidora Maria de Lourdes vigo Bicaudo, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica revogada Gratificação de Função da servidora Maria de Lourdes vigo Bicaudo, concedida através da portaria nº 087/2013 no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 Valdir Hidalgo Martinez
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 044/2017
 Revoga Gratificação de Função da servidora Lucimar Dora Gonçalves, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica revogada Gratificação de Função da servidora Lucimar Dora Gonçalves, concedida através da portaria nº 089/2013 no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 Valdir Hidalgo Martinez
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 045/2017
 Revoga Gratificação de Função da servidora Rosilange G. de Freitas Volpe, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica revogada Gratificação de Função da servidora Rosilange G. de Freitas Volpe, concedida através da portaria nº 121/2013 no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 Valdir Hidalgo Martinez
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 046/2017
 Revoga Gratificação de Função da servidora Angela Cristina Tozzati Jacinto, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica revogada Gratificação de Função da servidora Angela Cristina Tozzati Jacinto, concedida através da portaria nº 082/2013 no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 Valdir Hidalgo Martinez
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 047/2017
 Revoga Gratificação de Função da servidora Fabiana da Silva Prandi Tanjoni, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica revogada Gratificação de Função da servidora Fabiana da Silva Prandi Tanjoni, concedida através da portaria nº 082/2013 no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 Valdir Hidalgo Martinez
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 048/2017
 Revoga Gratificação de Função da servidora Claudia Belini Gimenez Lamazale, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica revogada Gratificação de Função da servidora Claudia Belini Gimenez Lamazale, Auxiliar de Serviços Gerais, concedida através da portaria nº 074/2015 no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 Valdir Hidalgo Martinez
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 049/2017
 Revoga Gratificação de Função da servidora Josiane Aristete Moro Jelinsky, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica revogada Gratificação de Função da servidora Josiane Aristete Moro Jelinsky, Auxiliar de Serviços Gerais, concedida através da portaria nº 227/2015 no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01/01/2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 Valdir Hidalgo Martinez
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 010/2017
 SÚMULA REGULAMENTO DO PARCELAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 34 da Lei nº 636/2013, Código Tributário Municipal.
 DECRETA:
 Art. 1º - O pagamento do IPTU poderá ser pago em parcela única ou em 04 (quatro) prestações, que serão corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), corrigidas pela Inflação Municipal e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o memorando sob nº 201203388.
 Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU 2017 serão:
 1ª - Em 04 (quatro) parcelas com os seguintes vencimentos:
 2ª - 10/05/2017
 3ª - 12/06/2017
 4ª - 10/07/2017
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 VALDIR HIDALGO MARTINEZ
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 011/2017
 SÚMULA REGULAMENTO DO PARCELAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 34 da Lei nº 636/2013, Código Tributário Municipal.
 DECRETA:
 Art. 1º - O pagamento do IPTU poderá ser pago em parcela única ou em 04 (quatro) prestações, que serão corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), corrigidas pela Inflação Municipal e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o memorando sob nº 201203388.
 Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU 2017 serão:
 1ª - Em 04 (quatro) parcelas com os seguintes vencimentos:
 2ª - 10/05/2017
 3ª - 12/06/2017
 4ª - 10/07/2017
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
 VALDIR HIDALGO MARTINEZ
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 152/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 05/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 153/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 04/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 154/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, para atuar como fiscal do termo de Convênio nº 05/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 05/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 155/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 04/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 016/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: constitui a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de reajustamento dos preços dos materiais e serviços, contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Nacionais nº 8.666 e 8.883, Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com o artigo 84, inciso II e alínea 'c' da Lei Orgânica do Município, e com o caso no artigo 10, inciso II, do artigo 2002, e ainda, considerando o memorando sob nº 01/201700022.
 DECRETA:
 Art. 1º - Constituir a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de reajustamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.
 Art. 2º - Compete à Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de reajustamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.
 Art. 3º - Julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais e serviços comuns com contratos ou atas de registro de preços em vigor; I - acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais; II - rever de ofício os preços registrados de materiais e serviços comuns, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem o aumento dos preços no mercado atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional.
 Art. 4º - prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.
 Art. 5º - Na hipótese de inconstância de valores de acordo com o estabelecido de Controle e Fiscalização dos Preços convocará os fornecedores para, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estabelecer os novos valores.
 Art. 6º - O não atendimento à convocação referida no § 1º deste artigo ou a recusa em reduzir o preço acarretará o cancelamento dos registros de preços com fundamento na Lei 8.666/1993.
 Art. 7º - A Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços será composta por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na seguinte conformidade:
 I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, sendo o titular Helder Moraes Ferepaci e o suplente Maria José Rodrigues de Lima;
 II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral, sendo o titular Franz Jambersi e o suplente Bruno Andrei Colares;
 III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o titular Mylene Iveyne Rojas Oriheltado e a suplente Antonio Carlos Alves;
 IV - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica, sendo o titular Alessandro Alves de Andrade e a suplente Sandra Padilha Martins Natalino;
 V - 1 (um) representante da Coordenadoria de Controle Interno do Município, sendo o titular Humberto José Pedro Gonzalez e a suplente Erika Moro da Costa Silva.
 § 1º Os membros titulares e os suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.
 § 2º O não comparecimento do titular será o titular da Coordenadoria de Controle Interno do Município e na sua ausência o membro suplente da mesma, e que o Secretário da Comissão será o membro titular da Secretaria Municipal de Administração e na sua ausência o membro suplente da mesma secretaria municipal.
 § 3º As Secretarias representadas na Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, deverão zelar para que a impossibilidade de comparecimento do membro titular ou suplente esteja presente as reuniões convocadas pelo Presidente do colegiado.
 Art. 4º - Para os efeitos deste nesta portaria, considera-se:
 I - revisão de preços, nos termos do disposto no inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação conferida pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal 126/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 10º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e considerando as partes pactuadas inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 II - reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias.
 Art. 5º A revisão de preços de materiais e serviços comuns deverá ser solicitada pelo fornecedor, por escrito, diretamente à Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, mediante a apresentação de documentação comprobatória devidamente protocolada no sistema Processo Digital no setor de Protocolo do Município de Guairá, situada à Avenida Coronel Otávio Pinto nº 126, 1º piso, Centro, em Guairá, Estado do Paraná.
 I - A solicitação deverá justificar o pedido de reajustamento (explicando quais as circunstâncias que motivaram, então qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços);
 II - Anexar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de fornecedores, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na solicitação;
 III - O reajustamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual constante, independentemente da alteração da proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;
 IV - Os pedidos de reajustamento dos preços, somente serão aceitos com intervalos de 12 (doze) meses, sendo que o reajuste será realizado no mês seguinte ao da solicitação, sendo protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.
 V - O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.
 Art. 6º - Caso o pedido não instruído com listas de preços de fabricantes, esses deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.
 Art. 7º - Protocolado o processo digital com a solicitação de revisão de preços, observar-se-á o seguinte procedimento:
 I - a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços providenciará a imediata requisição do respectivo processo administrativo à unidade contratante ou gerenciadora da ata, a qual deverá remeter-lo ao colegiado em até 2 (dois) dias úteis após a recebimento da documentação, dando publicidade ao pedido de revisão no Diário Oficial do Município de Guairá;
 II - ao receber o processo administrativo requisitado, a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços deverá emitir parecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, III - o pedido será analisado pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, que, afinal, deliberará sobre a revisão do preço;
 IV - o pedido de revisão de preços será julgado pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolamento, ressalvadas as seguintes situações:
 I - caso haja necessidade de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a fluência do prazo de que trata este inciso será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas;
 II - se o carbo vegetal não for entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;
 V - a decisão da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços deverá ser publicada no Diário Oficial de Notícias e poderá ser revista no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da referida publicação;
 VI - na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido ao contratante para providenciar o fornecimento de materiais;
 VII - a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como o processo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orientamentárias necessárias, se for o caso;
 VIII - se o processo de aditamento não for concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o pedido será indeferido;
 IX - o resultado da pesquisa não será necessariamente aplicado aos preços vigentes, devendo ser analisado o impacto econômico-financeiro decorrente da alteração das condições e especificações constantes da proposta da empresa na ocasião da lavratura dos contratos ou das atas de registro de preços;
 X - o contrato de prestação de serviços ou fornecimento de materiais pelo governo federal, serão obedecidas as normas vigentes para a espécie, apurando-se, por ocasião da majoração de preços ou deliberação do controle, as variações ocorridas no mercado de referência, dentro dos limites estabelecidos no contrato;
 XI - no caso de materiais especiais, de uso exclusivo do Município de Guairá, a pesquisa tomará como referencial os preços de materiais similares, mantidas as especificações em suas respectivas descrições e nomenclaturas;
 XII - Os critérios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo serão também observados pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços no acompanhamento de preços registrados para o fornecimento de materiais;
 § 2º Verificada a impossibilidade de aplicação dos critérios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo ou a sua ineficácia, poderá a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, justificadamente, adotar outros para a revisão e o acompanhamento dos preços praticados.
 Art. 8º - O Departamento de Compras dará o suporte técnico e administrativo e a documentação jurídica necessária ao processo regular de controle do comitê de Controle e Fiscalização dos Preços.
 Art. 9º - A Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços poderá realizar pesquisas de mercado e contratar empresas de pesquisa especialmente contratadas para essa finalidade.
 Art. 10 - Os novos preços aprovados pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de sua publicação.
 Art. 11 - Os editais de licitação para aquisição e/ou registro de preços de materiais devem prever a aplicação das regras constantes nesta portaria e cláusula específica de não-cabimento de recurso para o fornecimento de materiais.
 Art. 12 - A revisão de preços relativos à prestação de serviços e obras deverá ser previamente analisada pelo representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
 § 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, os pedidos de revisão deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente instruídos com parecer conclusivo das áreas econômicas, financeira e jurídica da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, com manifestação dos respectivos representantes.
 § 2º O Secretário Municipal de Fazenda devolverá os expedientes ao Gabinete do Prefeito, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço adotadas as providências orientamentárias necessárias, se for o caso, e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mereo despacho de indeferimento.
 Art. 13 - Nos casos de prestação de serviços e obras em que seja cabível, nos termos da legislação aplicável, reajuste de preços, deverão ser observados os critérios, índices e demais disposições estabelecidas em atos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
 Art. 14 - O presente Decreto não se aplica a licitações, contratos ou atas de registro de preços, as regras pertinentes, inclusive com indicação do índice aplicável no caso de modificação, dentro das publicações da Secretaria Municipal de Administração, para a concessão de reajustes.
 Art. 15 - O presente Decreto não se aplica a licitações, contratos ou atas de registro de preços, quando houver dúvida quanto à existência ou pertinência de um índice para determinar serviço, ou da possibilidade de adoção de índice setorial específico ou índice geral de preços, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Fazenda, para a indicação do índice aplicável.
 Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CIENTÍFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 017/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 05/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 018/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 04/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 019/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 05/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 020/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 04/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 021/2017
 Data: 19/01/2017
 Emenda: nomeia a servidora SHELIA JILMADA DA SILVA, Assistente Social, para atuar como fiscal dos termos de Convênio firmado com entidades sem fins lucrativos, conforme especifica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.109/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o Memorando sob nº 2011080251.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 888.118.509-83, Matrícula Funcional nº 8427, como responsável para atuar como gestora do termo convênio nº 05/2016, firmado pelo Município de Guairá, Estado do Paraná, com a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, autorizada mediante lei municipal nº 1.997/2016.
 Art. 2º - O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da lei municipal nº 1302/2005.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 02 de janeiro de 2017.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 022/2017
 Data:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Decreto nº 009/2017
 Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016.
D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.852.719,55 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, da Fonte 70014 - Média e Alta Complexidade - Estado, no valor de R\$ 1.852.719,55 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme indicado no Anexo II.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARI
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 009 DE 18/01/2017
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
 SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
 ORÇÃO: 70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 70.001 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA - FONTE VALOR
 00.02.0025.2.006 Manutenção dos Serviços de Gestão Plena 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70014 R\$ 1.852.719,55
 TOTAL GERAL R\$ 1.852.719,55
 TOTAL GERAL R\$ 1.852.719,55

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 009 DE 18/01/2017
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
 CANCELAMENTO DE DESPESA
 SUPÉRÁVIT FINANCEIRO
 EM 31/12/2016
 DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO
 SUPERÁVIT FINANCEIRO N° Fonte Valor
 Média e Alta Complexidade - Estado 1.852.719,55 0,00 70014
 1.852.719,55
 Valor utilizado pelo Decreto nº 009/2017 70014 1.852.719,55
 Saldo atual 70014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
 DECRETO Nº 306/2016
 Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.119 de 17 de dezembro de 2015.
D E C R E T A:
 Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.119, de 17 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MOACIR SILVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 306 DE 23/12/2016
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
 SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
 ORÇÃO: 22 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 UNIDADE: 22.001 - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICÍPIOS
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA - FONTE VALOR
 28.846.0000.3125 Contribuições para a Formação do PASEP 3.3.90.47.00.00 O B R I G A Ç Õ E S TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 01000 R\$ 54.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 54.000,00
 TOTAL GERAL 54.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 306 DE 23/12/2016
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
 CANCELAMENTO DE DESPESA
 ORÇÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE: 05.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA - FONTE VALOR
 04.122.0002.2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01000 R\$ 54.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 54.000,00
 TOTAL GERAL 54.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
 LEI Nº 4.159
 De 14 de dezembro de 2016.
 Altera o inciso XII do artigo 1º da Lei nº 3.904, de 05 de novembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a realizar o loteamento de 110 terrenos no FAR
 A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º O inciso XII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.904 de 05 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
 XII - Quadra nº 14 - PARQUE BELO MONTE
 Lote Quadra Bairro Metragem Matrícula 1º Ofício Avaliação
 14 14 Parque Belo Monte 273,00 m² 43.214 R\$27.300,00
 15 14 Parque Belo Monte 273,00 m² 43.215 R\$ 27.300,00
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MOACIR SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP: 87555-000 - CNPJ 77.870.475/0001-63
 Fone/fax (044) 3634-9000 - 3634-8022 - e-mail: HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 Dispensa por Limite Nº 4/2017
 Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 9/2017, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais,
 Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 017/2017 de 04 de janeiro de 2017, sobre o Processo de Licitação nº 4/2017, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA UTILIZAÇÃO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ.
 Art. 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
 GUAÍPARO-IND. COMERC. PROD. QUÍMICOS LTDA
 Art. 3º Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
 Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 19/01/17
 JOSÉ CARLOS BARRALDI
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
 Estado do Paraná
 Republicação Por Incorrecção
 DECRETO Nº 3.971/2017
 DATA: 02/01/2017
 SÚMULA: Nomeia o Sr. Michel Faria Barroso.
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:
 Art. 1º Fica nomeado o Sr. Michel Faria Barroso portadora da Rg nº 8.702.158-0 e do CPF 061.494.889-42 para o cargo de Assessor Direto do Poder Executivo, símbolo CC-02.
 Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2017.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
 Estado do Paraná
 Republicação por incorrecção
 DECRETO Nº 3.972/2017
 DATA: 02/01/2017
 SÚMULA: Nomeia a Sra. Rute Célia da Silva Almeida.
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:
 Art. 1º Fica nomeado a Sra. Rute Célia da Silva Almeida portadora da Rg nº 6.716469-5 e do CPF 028.362.799-90 para o cargo de Assessor Direto do Poder Executivo, subsídio CC-02.
 Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2017.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 045/2017
 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 ART. 1º CONCEDER Licença Prêmio à servidora VERA LUCIA PESTANA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.861.131-3, SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Social, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2009 a 2014, no período de 16/01/2017 à 15/04/2017.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de Dois Mil e Dezesseis, (13/01/2017).
 UNIVALDO CAMPANER
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 PORTARIA Nº 046/2017
 Concede férias a servidor.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 ART. 1º CONCEDER férias ao servidor RICHARD DEL CIELO COIADO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.070.036-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, no período de aquisição 13.09.2013 à 12.09.2014, com fruição em 18.01.2017 à 16.02.2017.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.
 UNIVALDO CAMPANER
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº58/2017
 SÚMULA: Exonera a servidora por Término de Contrato de Trabalho e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E
 I - Exonerar por Término de Contrato de Trabalho, a servidora ROSILENE MATEUS DOS SANTOS, portadora do RG nº 9.227.843-3, SSP/PR e CPF nº 041.078.189-42, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a contar de 13 de Janeiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a contar do dia 13 de Janeiro de 2017.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 PORTARIA Nº 59/2017
 SÚMULA: Exonera a servidora por Término de Contrato de Trabalho e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E
 I - Exonerar por Término de Contrato de Trabalho, a servidora ROSELLI LEITE DOS SANTOS, portadora do RG nº 9.227.843-3, SSP/PR e CPF nº 041.078.189-42, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a contar de 19 de Janeiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 PORTARIA Nº 56/2017
 SÚMULA: Designa servidora para exercer função de Assessora Pedagógica Educacional e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E
 I - Designar, a servidora VANIA MARA VIEIRA RIBEIRO, portadora do RG nº 8.001.535-6-SSP-PR e CPF nº 005.800.059-33, para exercer a função de Assessora Pedagógica Educacional, por 04 horas, com 50% de gratificação calculada com base no vencimento inicial da categoria, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, a contar do dia 20 de Janeiro de 2017.
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 19 DE JANEIRO DE 2017.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PRÉAMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Av: Angelo Moreira da Fonseca, 866, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na especialidade de anestesiologia, a nível ambulatorial/eletivo, conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos conforme valores constantes no anexo II

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2017, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal , em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade da Vigilância sanitária;
- g) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- h) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestara os serviços.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

8.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela CISA, conforme relatório de serviços realizados.

8.2 O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.

Umuarama, 18 de janeiro de 2017.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

Presidente

JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA

Coordenador

ANEXO I

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 003/2017.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Consultas médica de urgência/emergência na especialidade de psiquiatria. Responsáv

Médico _____ Responsáv

el: _____

CRM do Médico Responsável: _____

R.G. do Médico Responsável: _____

CPF do Médico Responsável: _____

Data: _____

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017.

A _____ (Razão Social), CNPJ _____ situada na _____

_____, cidade de _____ vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 003/2017.

DESCRIÇÃO TABELA CISA

Anestesiologia, a nível ambulatorial/eletivo 200,00

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, inscrito no CNPJ sob nº. 86.689.023/00001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e de outro, a pessoa jurídica _____

inscrita no CNPJ sob nº _____

.. com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo _____

_____, residente e domiciliado na cidade de _____ PR., portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente Contrato, com segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº _____ ratificado em _____

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO): Prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, a nível ambulatorial/eletivo aos pacientes do CISA, no horário das 08:00 às 18:00 horas, em horário previamente agendado com 24:00 horas de antecedência do procedimento, com quadro mínimo de 01 (um) profissional na especialidade de anestesiologia.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados em pacientes normais, excepcionais, pediátricos e idosos, nas unidades conveniadas com o CISA.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Todos os serviços serão executados dentro do município de Umuarama – PR, sendo todas as despesas de locomoção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR): O preço unitário ajustado para prestação de serviços é de R\$ _____, por paciente, conforme valores constante na tabela CISA., para a realização de até _____ (_____) procedimentos de anestesia, perfazendo o valor total de R\$ _____ anuais, podendo haver descontos no caso de cumprimento incompleto das obrigações contratadas, não sendo devida nenhuma outra vantagem ou remuneração sob qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações permanentes da CONTRATADA:

a) O cumprimento exato do horário de atendimento agendado pela CONTRATANTE.

b) Atender a todos os pacientes dando todos os cuidados médicos na área de anestesiologia necessários, de acordo com seu critério clínico, para qualquer tipo de procedimento.

c) Obedecer os protocolos e rotinas estabelecidos pelo CISA.

d) Preencher de forma correta e legível, todos os prontuários e registros necessários para os controles, procedimentos e evolução clínica, bem como os relatórios e demais obrigações dos serviços de anestesiologia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O atendimento aos pacientes devem obedecer o critério ético de resolutividade, e desenvolver-se em bom padrão de relações humanas, de modo a obter dos pacientes a confiança e a aceitação da conduta profissional.

CLÁUSULA OITAVA: Por tratar-se de prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, destinada ao atendimento de pacientes, sob nenhum pretexto será permitido a contratada e seus integrantes a cobrança de honorários médicos e hospitalares aos pacientes, acompanhantes e ou familiares.

CLÁUSULA NONA: (OS PRAZOS E CONDIÇÕES): A prestação de serviços objeto deste contrato, terá início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: (DAS PENALIDADES): O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA sujeita em caso de descumprimento das obrigações contratuais a multas, advertência e ou descontos total ou proporcional no repasse de recursos, e após três reincidência poderá ser solicitado rescisão contratual, garantindo o direito de defesa da CONTRATADA.